



SENADO FEDERAL

OITAVO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 047/2010, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **OI S.A.**, que tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e de longa distância, para ligações de saída e ligações de entrada a cobrar, com o oferecimento de suporte técnico em período integral.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **OI S.A.**, neste ato representada por REJANE TAVARES DA SILVA e VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 530 e verso, a concordância da CONTRATADA, fls. 743/747, o Parecer nº 223/2014 - ADVOSF, fls. 765/767, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 773, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.008986/2012-51, resolvem aditar o Contrato nº 047/2010, com base na sua Cláusula Décima Quinta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 e no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 047/2010 fica prorrogado de 28 de junho de 2014 a 27 de junho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre agosto/2013 (data do primeiro aniversário da última renegociação do contrato) e agosto/2014 (data do segundo aniversário da última renegociação do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039,



SENADO FEDERAL

tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001227, de 06 de junho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Décima Primeira do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL

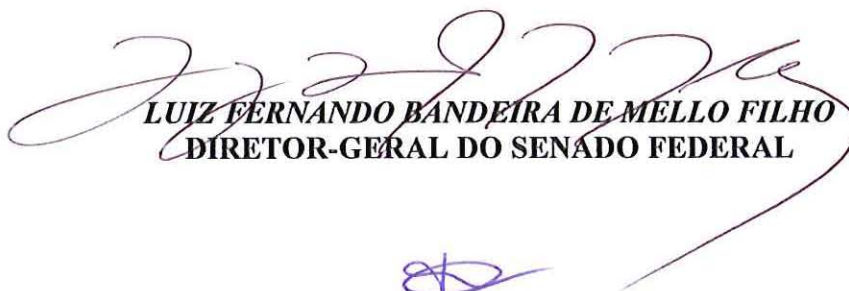
II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

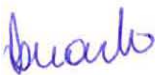
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos primeiro ao sétimo termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

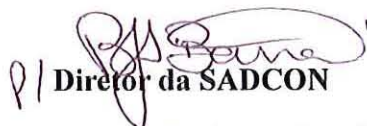
Brasília-DF, 25 de JUNHO de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


REJANE TAVARES DA SILVA
OI S.A.


VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI
OI S.A.

Testemunhas:


P/ Diretora da SADCON

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
 Diretora-Adjunta


Alexandre Mattos de Freitas
 Chefe do SECON
 Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTEM TERMO ADITIVO\Prorrogação\OI S.A CT 2010047 8ª TA 4ª prorrogação 00200 008986 2012 51 (A).doc